

## **CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL**

**Procedimento n.º 91/2023/IGeFE**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO APLICACIONAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DE INTERVENÇÃO 2023/25 NO ÂMBITO DOS CENTROS QUALIFICA.**

(Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação)

Departamento de Administração Geral  
Núcleo de Contratação Pública

Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P.

## **Parte I**

### **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

#### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Clausula 1.ª**

###### **Objeto do procedimento**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (doravante também designado por IGeFE, I.P.), na sequência do presente procedimento por concurso público com publicidade internacional, para a “Aquisição de serviços de desenvolvimento aplicacional para implementação do Plano Estratégico de Intervenção 2023/25 no âmbito dos Centros Qualifica,” com as características técnicas descritas na Parte II do presente caderno de encargos.
2. A descrição dos trabalhos a executar, das especificações técnicas e dos requisitos técnicos e funcionais abrangidos pela presente aquisição de serviços é a que se encontra definida na Parte II do presente caderno de encargos.
3. O presente procedimento insere-se no CPV 72230000-6 – Serviços de desenvolvimento de *software* à medida, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74.

##### **Cláusula 2.ª**

###### **Entidade adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através do IGeFE, I.P., com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 134, em 1399-029 Lisboa, com o número de telefone +351 21 394 92 00, de telefax +351 21 390 70 03 e com o e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).
2. Todas as comunicações relativas ao procedimento devem ser efetuadas por escrito, na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/>.

##### **Cláusula 3.ª**

### **Documentos integrantes do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (*a existirem*);
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos (*a existirem*);
  - c) O presente Caderno de Encargos e anexo;
  - d) A proposta adjudicada; e
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (*a existirem*).
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Local da prestação dos serviços**

1. A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente procedimento deverá ser executada na sede do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., indicada no n.º 1 do artigo 2.º do Convite, não obstante poder ser determinada a prestação de serviços em regime de trabalho remoto, sempre que necessário.
2. A entidade adjudicante reserva-se no direito de alterar o local de execução do presente procedimento, mediante prévia comunicação ao adjudicatário, sem custos adicionais.

### **Cláusula 5.ª**

### **Prazo de vigência do contrato**

1. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados desde a assinatura do contrato até ao limite máximo de 12 (doze) meses.
2. O termo do contrato não prejudica o cumprimento das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. A totalidade dos serviços deve ser disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Preço base**

1. O preço base é o preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento.
2. O preço base do presente procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP é de **702.240,00 € (setecentos e dois mil duzentos e quarenta euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com exclusão do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).
3. A fixação do preço base nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 47.º
4. do CCP foi determinado com base no valor hora da tabela da AMA, I.P por perfil funcional.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Caução ou Retenção**

1. Quando o preço contratual for igual ou superior a 500.000,00€, o adjudicatário deverá prestar caução correspondente a 5 % do preço contratual, a qual será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária, ou ainda por seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário e de acordo com os modelos constantes dos anexos ao presente programa de procedimento.
2. Caso o preço contratual seja inferior a 500.000,00€ o adjudicatário fica obrigado à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

3. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de dez dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos casos em que a mesma seja dispensada em função do valor do contrato, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
4. Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado, pelo preço total do respetivo contrato, nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.
5. Aplicar-se-á o regime estabelecido no número anterior caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.
6. O depósito em dinheiro ou em títulos será efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
7. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
8. Se o adjudicatário prestar caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
9. Das condições de garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
10. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

#### **Cláusula 8.ª**

#### **Execução da caução**

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços identificados na cláusula 1.ª bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, designadamente:
  - a) Incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

- b) Impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro ou fora do território nacional;
  - c) A obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato.
3. Não há lugar à revisão ou à atualização do preço contratual nem lugar a adiantamentos.

#### **Cláusula 10.ª**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar o preço contratual adjudicado, mediante verificação do bom cumprimento da(s) prestação(ões) e execução contratual por parte do adjudicatário, em respeito das condições de pagamento estabelecidas na Cláusula 11.ª do presente Caderno de Encargos.
2. Sem prejuízo do preço contratual constante da proposta adjudicada, a entidade adjudicante só se obriga a pagar ao adjudicatário a(s) prestação(ões) que efetivamente venha(m) a ser executada(s).
3. Constitui obrigação da entidade adjudicante disponibilizar ao adjudicatário todos os meios necessários para a execução do contrato.
4. Constitui ainda obrigação da entidade adjudicante o acompanhamento da prestação e execução, resultante do contrato a celebrar, pelo gestor designado, nos termos do artigo 290-A.º do CCP.
5. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, logo que dele(s) tenha(m) conhecimento, do(s) facto(s) que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do objeto contratual, bem como o cumprimento de qualquer outra prestação contratual, dentro dos termos e condições definidos para o efeito.
6. A entidade adjudicante procederá igualmente à comunicação ao adjudicatário da alteração do gestor de contrato designado, bem como respetivos elementos de contacto, caso a mesma ocorra durante o período de vigência do contrato.

7. Cabe à entidade adjudicante a monitorização da qualidade dos serviços, nomeadamente, reuniões onde devem participar os gestores do contrato e as equipas do adjudicatário com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do adjudicatário e, quando justificado, aplicar sanções de incumprimento;

8. O atraso em qualquer momento por parte da entidade adjudicante no cumprimento de obrigações pecuniárias, não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato celebrado, salvo se a invocação da exceção de cumprimento não implicar grave prejuízo para a realização do interesse público.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Condições e prazo de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor dos serviços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta apresentada, não podendo em caso algum ser superior ao preço base definido .

3. O encargo total da prestação de serviços será regularizado em 4 (quatro) prestações, repartidas de acordo com o seguinte plano de pagamento:

- Com a conclusão da Atividade 1 e 2 **45%** (quarenta e cinco por cento) do valor total adjudicado;
- Com a conclusão da Atividade 3 e 4 **25%** (vinte e cinco por cento) do valor total adjudicado;
- Com a conclusão da Atividade 5 e 6 **20%** (vinte por cento) do valor total adjudicado;
- Com a conclusão da Atividade 7 **10%** (dez por cento) do valor total adjudicado;

4. Cada emissão de fatura relativa a cada grupo de atividades é obrigatório ser acompanhada de um relatório dos trabalhos realizados, respeitante ao período de faturação e acompanhado de toda a documentação técnica elaborada durante esse período.

5. Cada emissão de fatura deve ser obrigatoriamente acompanhada de um relatório de atividades e tarefas realizadas, respeitante ao período de faturação e documentação técnica elaborada durante esse período.

6. A faturação à entidade adjudicante será emitida de acordo com os números anteriores da presente cláusula, após boa aceitação dos trabalhos realizados/horas trabalhadas, pelo do gestor do contrato indicado pela entidade adjudicante.

7. As faturas referidas nos números anteriores, emitidas à entidade adjudicante, devem conter os seguintes elementos identificativos, sem os quais serão devolvidas pela entidade adjudicante ao adjudicatário:

- a) Número de compromisso que, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, for identificado para o contrato [a indicar pela entidade adjudicante]
- b) Número de contribuinte do IGeFE: 600 086 631;

8. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contar da data de entrada da fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que a mesma tenha sido aprovada, nos termos dos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.

9. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar a fatura quando esta não respeite o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

10. Na situação indicada no número anterior, a entidade adjudicante comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outra fatura devidamente corrigida em sua substituição.

10. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações é aplicável o disposto nos artigos 299.º e 326.º do CCP, na sua atual redação, e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

## **SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO**

### **Cláusula 12.ª**

#### **Faturação eletrónica**

No âmbito da execução do contrato, o adjudicatário deve cumprir com o regime estabelecido no artigo 299º-B do CCP.

### **Cláusula 13.ª**

#### **Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos,

ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorre para o adjudicatário a obrigação de prestar os serviços objeto do presente procedimento, nos termos constantes das cláusulas técnicas consignadas na parte II do presente caderno de encargos, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. O adjudicatário obriga-se a elaborar e entregar dentro dos prazos fixados, os documentos nos termos constantes das Especificações Técnicas da Parte II do presente caderno de encargos.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, todos os documentos em língua portuguesa ou inglesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

4. Constituem também obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 81.º do CCP, na sua atual redação;
- b) Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
- c) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- d) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução do contrato, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
- e) Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do adjudicatário ou por este gerido em primeira linha;
- f) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções dos contraentes públicos, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;

- g) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante;
- h) Não alterar as condições da execução do contrato fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços associados, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- j) Executar a prestação dos serviços disponibilizando sempre aquela que seja, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a solução mais recente, completa e funcional, obrigando-se a informar imediatamente o contraente público caso venham a ocorrer atualizações ou novas funcionalidades inerentes aos serviços contratados;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como alterações dos seus quadros ou funcionários com relevância para a prestação de serviços;
- l) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Outros encargos**

1. Todas as despesas ou encargos em que o adjudicatário incorra para o cumprimento das obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à entidade adjudicante, a menos que outro regime decorra da Lei ou do contrato.
2. São, designadamente, da responsabilidade do adjudicatário:
  - a) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à celebração e execução do contrato em Portugal ou nos territórios do país ou países do adjudicatário ou de passagem em transporte;

- b) Encargos com a obtenção de autorizações, licenças, aprovações que, nos termos da Lei e regulamentação, lhe sejam aplicáveis e/ou se mostrem necessárias para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, bem como o pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações contratuais do adjudicatário;
  - c) Encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, de patentes registadas ou de licenças, designadamente, de utilização de *software*, ou outros elementos protegidos por direitos de propriedade intelectual, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias;
  - d) Despesas respeitantes ao cumprimento da obrigação de prestação de quaisquer garantias exigidas no contrato, designadamente, de bom e pontual cumprimento.
3. São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, incluindo as da prestação da caução, caso haja lugar.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Dever de Informação**

1. O adjudicatário obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela entidade adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 10 (dez) dias, à entidade adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Acesso às instalações**

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.

2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Utilização dos sistemas de informação**

Sempre que a execução dos presentes serviços implique o acesso às instalações e utilização dos sistemas de informação da entidade adjudicante, por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, os mesmos obrigam-se ao cumprimento integral das regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na entidade adjudicante.

#### **Cláusula 18.ª**

##### **Exigência de qualidade**

1. O adjudicatário obriga-se a executar os trabalhos de acordo com as normas e os princípios de qualidade pertinentes, bem como com as regras técnicas, a avaliar segundo o critério da melhor prática profissional, designadamente, no domínio das tecnologias de informação.
2. O adjudicatário obriga-se a substituir qualquer recurso utilizado a solicitação da entidade adjudicante, com fundamento na inadequação para o trabalho a desenvolver.
3. Todos os recursos utilizados pelo adjudicatário obedecerão aos perfis referidos na Parte II do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 19.ª**

##### **Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, financeira, organizativa, laboral ou outra, relativamente à entidade adjudicante, a que tenham acesso ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, independentemente do suporte da mesma (escrito, verbal ou suporte informático), sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o adjudicatário obriga-se:
  - a) A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela entidade adjudicante ou pelas entidades envolvidas no projeto, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades; e
  - b) A remover e destruir, no final do projeto, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a entidade adjudicante considere como de acesso privilegiado.
5. De igual forma, o adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.
6. O adjudicatário obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da entidade adjudicante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/2019, de 08 de Agosto, relativa à proteção de dados pessoais e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de Julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados.
7. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da incorporação ou utilização, na execução do fornecimento dos equipamentos, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Direitos de propriedade intelectual**

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo adjudicatário para o IGeFE, I.P. ou pelo IGeFE, I.P. ao abrigo do contrato, incluindo nomeadamente software, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, pertence ao IGeFE, I.P, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal o preço contratual estabelecido.
2. O adjudicatário garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que com ele possuam, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras indicadas no número anterior pertencem exclusivamente ao IGeFE I, I.P

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Proteção e tratamento de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo

com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:

- a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
- b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;
- c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade;
- d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

#### **Cláusula 23.ª**

#### **Princípios de governo digital**

1. De acordo com o n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 129/2021, de 10 de setembro, os novos desenvolvimentos devem atender aos princípios de governo digital constantes do modelo comum de desenho e desenvolvimento de serviços digitais, publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), e atender aos regulamentos e normas europeus ou nacionais em vigor, incluindo aqueles definidos ou aprovados pelo Conselho para as Tecnologias de Informação e Comunicação na Administração Pública (CTIC), publicados em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt), nomeadamente:

- a) Integração com o serviço [autenticacao.gov.pt](http://autenticacao.gov.pt) para a autenticação segura de utilizadores e seus atributos;
- b) Reutilização de dados disponíveis por outros serviços ou entidades através da interoperabilidade na AP (iAP) implementando o princípio once-only;
- c) Publicação dos metadados dos dados registados no contexto da realização do serviço no catálogo de dados associado à iAP e sua disponibilização a outros serviços através da iAP;
- d) Publicação dos serviços disponíveis e seus metadados no Catálogo de Entidades e Serviços;
- e) Integração no portal nacional de serviços públicos [ePortugal.gov.pt](http://ePortugal.gov.pt);
- f) Disponibilização dos serviços e conteúdos pelo menos nos idiomas português e inglês;
- g) Adoção de linguagem clara conforme os guias de boas práticas;

- h) Conformidade com as melhores práticas no que respeita a usabilidade e acessibilidade a um nível equivalente ou superior ao exigido pelo «selo de prata de usabilidade e acessibilidade digital»;
- i) Disponibilização de funcionalidade de avaliação da satisfação com os serviços de acordo com o referencial de avaliação transversal à AP;
- j) Filiação e integração de linhas e canais de apoio à realização dos serviços na linha iCidadão;
- k) Disponibilização de dados estatísticos relativos ao atendimento, incluindo volumes, tempos de espera e satisfação para efeitos de priorização de iniciativas estratégicas de melhoria da qualidade dos serviços;
- l) Disponibilização de serviços para gestão centralizada de agendamento e filas de espera;
- m) Publicação automática, preferencialmente a tempo real, dos dados abertos associados ao serviço;
- n) Reutilização dos serviços transversais à AP, nomeadamente:
  - i) GAP - gateway de mensagens da AP;
  - ii) PPAP - Plataforma de pagamentos da AP;
  - iii) SPNE - Serviço Público de Notificações Eletrónicas;
  - iv) LAE - Livro Amarelo Eletrónico;
- v) Plataforma de Gestão de Relacionamento da AP;
- o) Utilização do framework de adoção de modelos de computação na nuvem (cloud) nos processos de definição de arquitetura das soluções, em conformidade com a Estratégia Cloud para a AP em Portugal, disponível em [tic.gov.pt](http://tic.gov.pt);
- p) Conformidade com as políticas transversais de privacidade de dados da AP;
- q) Conformidade com o Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança;
- r) Conformidade com as orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» os objetivos ambientais ao abrigo do regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR);
- s) Conformidade com a autoavaliação da segurança, ao abrigo da alínea g) do n.º 4 do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/241, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o MRR.

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na Lei, de forma abusiva.

### **CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

#### **Cláusula 25.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento das datas e prazos de prestação dos serviços objeto do contrato, por razões imputáveis ao adjudicatário e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos, em especial na sua Parte II, correspondente a:
  - a) No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1 ‰ (um por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso;
  - b) A partir do 11.º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2 ‰ (dois por mil) do preço final do contrato, por cada dia de atraso;
2. A entidade adjudicante pode debitar ao prestador de serviços os montantes que venham a ser devidos, na sequência da aplicação das penalidades previstas, devendo aqueles montantes ser pagos no prazo de 30 dias a contar da data de emissão de cada nota de débito.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, relativamente ao objeto contratual cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos à luz do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos desta cláusula.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação dos serviços objeto do contrato em quantidade inferior ou a existência de pedidos de substituição ou reparação tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da aquisição, nos termos deste Caderno, Contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ou exigidas indemnizações quando a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- e) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- f) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário a ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- g) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- h) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

- i) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- j) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- k) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. O adjudicatário é responsável pelos atos e omissões que possam causar prejuízos à entidade adjudicante ou a terceiros, praticados através da ação dos seus trabalhadores e colaboradores, ainda que tais atos ou omissões sejam dolosa ou negligentemente praticados em violação de ordens ou instruções que aquela lhes haja transmitido, no âmbito dos poderes de autoridade e direção que exerce sobre os mesmos.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 27.ª**

##### **Resolução e extinção do contrato**

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Não conformidade com o objeto contratual e o disposto no Caderno, contrato e proposta adjudicada e demais legislação aplicável que inviabilizem a realização e execução do investimento relativo ao projeto financiado ou no incumprimento das obrigações decorrentes da prestação de serviços, nomeadamente as de know how;
  - b) Atraso na entrega dos documentos descritos da Parte II das especificações técnicas, ou

- prestação de informações ou esclarecimentos advenientes do contrato a celebrar e que se revelem essenciais, superior a 5 (cinco) dias;
- c) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.
5. São causas de extinção do contrato:
- a) O incumprimento;
  - b) A impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
  - c) A revogação;
  - d) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

#### **Cláusula 28.ª**

##### **Resolução do contrato por iniciativa do adjudicatário**

1. Os fundamentos de resolução são os previstos na Lei e no Código dos Contratos Públicos.
2. O adjudicatário pode resolver o contrato em caso de atraso, por parte da entidade adjudicante, superior a 60 (sessenta) dias, no pagamento de faturas que se mostrem devidas e se o montante em dívida exceder 25% do preço contratual, excluindo juros.
3. Nos casos previstos no n.º 1 e 2, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao IGeFE, I.P., a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a data de receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a cessação das obrigações do adjudicatário relativamente aos serviços já prestados.

#### **Cláusula 29.ª**

##### **Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pela entidade adjudicante por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo adjudicatário.

### **Cláusula 30.ª**

#### **Responsabilidade**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de prestações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
4. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.
5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
6. O adjudicatário bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos

locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

#### **Garantia de transferência e continuidade dos serviços**

1. A resolução do contrato não prejudica a utilização plena pela entidade adjudicante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do contrato.
2. Em caso de denúncia, resolução ou qualquer outra forma de cessação do contrato, independentemente do motivo, o adjudicatário assume a obrigação de proceder à transferência, para a entidade adjudicante ou terceira (s) parte (s) que a entidade adjudicante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem como a transferência do know-how, entrega do código fonte, caso ainda não tenha sido efetuada, de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante no âmbito do contrato e respetivos serviços de suporte tecnológico.
3. O processo de transferência ou transição comporta o respeito pelos prazos e condições estipulados no presente caderno de encargos ou no convite que vier a ser dirigido para a celebração do contrato em causa, não podendo o prazo máximo para este processo ser superior a 1 (um) mês e devendo o mesmo estar incluído no prazo global do contrato.
4. O adjudicatário compromete-se a executar os trabalhos da transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos serviços e mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes deste contrato, até estar finalizado o processo de transferência.
5. Todos os custos da mão-de-obra necessária à execução dos trabalhos da transferência são da responsabilidade do adjudicatário.

### **Cláusula 32.<sup>a</sup>**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações

decorrentes do contrato que vier a ser celebrado, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

3. A autorização da subcontratação e da cessão da posição contratual depende:

a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato;

b) Do preenchimento, por parte do potencial subcontratado ou cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

4. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o subcontratado ou o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

5. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 33.ª**

#### **Prazos e regras de contagem na execução**

Os prazos estabelecidos para efeitos de execução do contrato que vier a ser celebrado, excluindo os que se inserem nas cláusulas técnicas, contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que a entidade adjudicante comunica a ocorrência ao adjudicatário;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário, salvo se diferentemente assinalado;
- c) Quando o último dia do prazo for sábado, domingo feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para

o primeiro dia útil subsequente.

#### **Cláusula 34.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações ou notificações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada com aviso de receção ou fax, de acordo com os seguintes elementos:

Morada: Av. 24 de Julho, n.º 134 – 5.º - 1399-029 Lisboa

Fax: 213907003

e-mail: [compras@igefe.mec.pt](mailto:compras@igefe.mec.pt).

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário devem ser redigidas em português, podendo ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

4. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:

- a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
- c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
- d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.

#### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pelo IGeFE, I.P..

#### **Cláusula 36.ª**

##### **Foro competente para a resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da comarca de Lisboa.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

#### **Cláusula 37.ª**

##### **Legislação aplicável**

1. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicam-se as disposições constantes no Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as restantes disposições legais e regulamentares em vigor, de acordo com a natureza do objeto a contratar.
2. As normas do Código dos Contratos Públicos relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

## PARTE II

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para implementação do Plano Estratégico de Intervenção para 2023/25 dos Centros Qualifica em conformidade com o novo modelo para o triénio 2023-2025, alinhado com os princípios orientadores da Carta de Qualidade. Em conformidade com o despacho n.º 2403/2023, de 17 de fevereiro - Renovação da autorização de funcionamento dos Centros Qualifica de acordo com a Portaria n.º 62/2022, de 31 de janeiro;
2. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para implementação de Processos de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) para qualificações profissionais de nível 5 de acordo com o n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro;
3. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para implementação do registo de RVCC para o Certificado de Competências Digitais de acordo com o artigo 7.º da Portaria n.º 61/2022, de 31 de janeiro;

4. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para desenvolvimento do módulo CAC em conformidade com o anexo I da Portaria n.º 86/2022, de 4 de fevereiro;
5. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para alargamento das Formações Modulares Certificadas às qualificações de nível 5 em conformidade com o previsto na Portaria n.º 66/2022, 1 de fevereiro;
6. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para implementação das funcionalidades de gestão de ações de formação, inscrições e certificação dos Cursos de Especialização Tecnológica, dando cumprimento ao previsto na Portaria n.º 206/2022, de 19 de agosto e Decreto-Lei n.º 39/2022 de 31 de maio;
7. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para desenvolvimento, manutenção evolutiva e de suporte: SIGO Centros Qualifica, Entidades, Ofertas Formativas e Certificação, com o objetivo de garantir a manutenção evolutiva e suporte das entidades e das ofertas formativas do Sistema Nacional de Qualificações, que compreendem os seguintes serviços:
  - a) Entidades - áreas reservadas:
    - i) Entidades promotoras e certificadoras;
    - ii) CIM e Serviços Regionais;
    - iii) Administração e Tutelas;
  - b) Ofertas Formativas e percursos de conclusão, de que são exemplo:
    - i) Ofertas Formativas de Jovens: (EBG, CCH, CP, CEF, CPP, PIEF, PCA, PIEF, EAE, CA, CEHT)
    - ii) Ofertas Formativas de Adultos (EFA, FMC, PFOL, FCB, OFP, ER, PLA)
    - iii) DL357 - percursos de conclusão do ensino secundário
    - iv) Percursos de Formação: Certificado de Competências Digitais Jovem +Digital, Maquinista Ferroviário, Qualificação para a Internacionalização, Valorização Social, entre outros que existem ou venham a existir)
    - v) Tramitação dos pedidos provenientes da implementação de um balcão online no Passaporte Qualifica (site+app) para utilizadores autenticados. Este desenvolvimento está abrangido pela medida Simplex “Certificado de Habilitações +Digital”.
  - c) Centros Qualifica – área reservada:
    - i) Identificação e contactos
    - ii) Plano Estratégico de Intervenção
    - iii) Recursos Humanos
    - iv) Gestão de Formandos e escolaridade
    - v) Gestão de Inscrições e de Processos

- d) Centros Qualifica – processos:
  - i) Processos RVCC Escolar e Profissional
  - ii) Comissões Técnicas de Certificação e Comissões de Avaliação e Certificação
  - iii) Conversão de CAP em Certificados de Qualificação
- e) Certificação - Modalidades de Educação e Formação, com o objetivo de garantir o módulo de certificação digital das ofertas formativas, de que é exemplo a Portaria n.º 194/2021 de 17 de setembro, que compreendem os seguintes serviços:
  - i) Integração com o sistema de autenticação.gov para assinatura eletrónica com atributos profissionais (SCAP).
  - ii) Alteração dos campos de recolha relativo aos recursos humanos para incluir os cargos de representação que asseguram a assinatura eletrónica.
  - iii) Implementação de um cenário transitório até à integração plena da certificação digital;
  - iv) Ofertas Formativas de Jovens (EBG, CCH, CP, CEF, CPP, PIEF, PCA, PIEF, EAE, CA, CEHT)
  - v) Ofertas Formativas de Adultos (EFA, FMC, PFOL, FCB, OFP, ER, PLA)
  - vi) DL357 - percursos de conclusão do ensino secundário
  - vii) Percursos de Formação (CCD, JMD, entre outros que existem ou venham a existir)
- 8. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para desenvolvimento e manutenção evolutiva e de suporte: Portais - Portal Qualifica ([www.ofertaformativa.gov.pt](http://www.ofertaformativa.gov.pt)) e Portal da Oferta Formativa ([www.qualifica.gov.pt](http://www.qualifica.gov.pt)), com o objetivo de garantir a manutenção evolutiva e suporte aos portais/sítios internet nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada.
- 9. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para desenvolvimento e manutenção evolutiva e de suporte: Passaporte Qualifica website e App, com o objetivo de garantir a manutenção evolutiva e suporte do Passaporte Qualifica, nos termos constantes do presente Caderno de Encargos e da proposta adjudicada, e que compreendem os seguintes requisitos:
  - a) A aplicação móvel deve continuar a dar cumprimento aos seguintes pressupostos gerais:
    - i) É da responsabilidade do adjudicatário a respetiva publicação da APP do Passaporte Qualifica nas principais lojas de distribuição na internet: Google Play e App Store da Apple;
    - ii) Layout e design atrativo e institucional;
    - iii) APP's nativas para os seguintes sistemas operativos móveis – Android e IOS;
    - iv) Georeferenciação dos Centros Qualifica na área de pesquisa de Centros.
  - b) A APP deverá manter as seguintes funcionalidades, bem como outras que vejam a ser identificadas como necessárias pelo adjudicatário e aceites pela Entidade Adjudicante;
  - c) Estão incluídas as seguintes Tarefa/Funcionalidade:

- i) Autenticação;
  - ii) Serviços Gerais;
  - iii) Registo Individual de Competências com e sem credenciais;
  - iv) Área Pública - Simulador:
    - (1) Etapa I:
      - (a) Registo
      - (b) Identificação e Escolaridade
      - (c) Qualificações a considerar como obtidas
      - (d) UC da componente base a considerar certificadas
      - (e) UFCD da componente tecnológica a considerar certificadas
    - (2) Etapa II: Diagnóstico
    - (3) Etapa III: Percursos Possíveis
    - (4) Etapa IV: Seleção de Percurso
    - (5) Etapa V: Pesquisa de Oferta Educativa e Formativa/Pesquisa de Centros Qualifica
  - v) Área Privada - Todas as fases do assistente
  - vi) Passaporte Qualifica em PDF
  - vii) Passaporte Qualifica em PDF com informação do Registo Individual de Competências
  - viii) Registo Individual de Competências, com e sem credenciais
  - ix) Dados Pessoais e Parametização de alertas
  - x) Área de Documentos
  - xi) Implementação de um balcão online no Passaporte Qualifica (site+app) para utilizadores autenticados. Este desenvolvimento está abrangido pela medida Simplex “Certificado de Habilitações +Digital”.
10. Constitui obrigação do Adjudicatário prestar à Entidade Adjudicante serviços para desenvolvimento e manutenção evolutiva e de suporte: Webservices SIGOiServices e PQiServices, com o objetivo de garantir a manutenção evolutiva e suporte à camada de serviços SIGOiServices e PQiServices, e que compreende também o desenvolvimento de novo serviço:
- a) SIGOiServices:
    - i) SIGOiServices - PT2020 Entidades – serviço de disponibilização da informação relativa às candidaturas pedagógicas das entidades, ao sistema de informação PT2020 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AdC), que suportam as candidaturas aos vários programas nacionais de acesso a fundos comunitários, de que são exemplo: POCH, POISE, Compete, Norte2020, Centro2020, Lisboa2020, Alentejo2020 ou CRESCAlgarve 2020;

- ii) SIGOiServices - PT2020 Centros Qualifica – disponibilização do ficheiro de exportação relativo às inscrições dos Centros Qualifica compatível com os períodos de candidatura;
  - iii) Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional (ANQEP) – interligação aos serviços disponibilizados pela ANQEP relativos ao CNQ essenciais à integração dos referenciais das ofertas e processos RVCC de adultos, bem como às ofertas formativas de jovens.
  - iv) SIGOiServices – SGFOR – serviços de interligação bidirecional com SGFOR - sistema de informação de gestão da formação, do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), abrangem todas as ofertas formativas de adultos: EFA – Cursos de Educação e Formação de Adultos, FM – Formação Modular, FCB – Formação em Competências Básicas, OFP-Outra Formação Profissional não inserida no CNQ e PFOL – Português para Falantes de Outras Línguas;
  - v) SIGOiServices - Matrícula Eletrónica – manutenção evolutiva do conjunto de serviços para interligação SIGO-Matrícula eletrónica, que permite disponibilizar a rede de oferta formativa de cada entidade. Os serviços deverão ser ampliados para quem uma vez que a matrícula esteja consolidada, permitir que cada aluno possa ser associado à oferta formativa no SIGO;
  - vi) SIGOiServices - Escola360 – Os serviços desenvolvidos visam: a) Informar acerca da oferta formativa existente e respetivo número máximo de turmas em cada Escola e permitem ao Escola360 abrir turmas apenas nas ofertas autorizadas pela Tutela e dentro dos limites autorizados. b) Identificar as Turmas E360 e respetivos alunos nelas inscritas;
  - vii) SIGOiSevices - Entidades formadoras – disponibilização de uma API com serviços que permitem às entidades formadoras com grandes volumes de informação integrar com o sistema SIGO, nas modalidades de EFA, FM, JMD – entidades formadoras certificadas e apenas OFP – para entidades não certificadas.
  - viii) SIGOiServicoes - Academia Digital (Portugal Digital) - disponibilização de um serviço de autenticação para utilizadores SIGO, disponibilização da oferta formativa relacionada com a área digital e conexas, bem como das competências dos formandos em matéria de competências digitais. Disponibilização de indicadores relacionados com competências digitais.
- b) PQiServices - serviços de interligação SIGO-SGAE:
- i) SIGO-SIGAE - Serviços de interligação entre o SIGO e o SGAE - Sistema de informação de Gestão da Área do Emprego, do Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP), através de uma staging área atualizada diariamente;
  - ii) SIGO - IEFP Online - acesso ao Passaporte Qualifica de formandos registados.
11. Deverão ser tidas em conta as seguintes tecnologias e arquitetura tecnológica:
- a) JAVA
  - b) Oracle Weblogic
  - c) Oracle database

- d) HTML
- e) Angular/Angular JS
12. Para alcançar os objetivos anteriores, o adjudicatário deverá proceder ao levantamento dos requisitos.
  13. Como entregáveis o adjudicatário deverá apresentar/atualizar a documentação técnica e funcional das funcionalidades desenvolvidas para a mesma ser analisada pela Entidade Adjudicante.
  14. O prazo de entrega dos documentos referidos no número anterior é de 3 (três) dias úteis a contar da conclusão de cada tarefa referida nos pontos anteriores.
  15. Cada um dos documentos será remetido pelo adjudicatário à Entidade Adjudicante, que dispõe do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva data de receção, para a sua validação.
  16. A Entidade Adjudicante pode dirigir ao adjudicatário um pedido de esclarecimentos sobre aspetos concretos de cada um dos entregáveis
  17. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior devem ser prestados pelo adjudicatário no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
  18. Para além da experiência nas normas e tecnologias atrás referido, só serão admitidas propostas cuja equipa e perfis técnicos contenham os seguintes requisitos mínimos:

Perfil	Número elementos	Requisitos mínimos
Gestor de Projeto	1	<p>Licenciado ou mestrado na área da informática, gestão ou economia, ou MBA com especialização em sistemas de informação.</p> <p>Mais de 5 anos de experiência como gestor de projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• dos quais pelo menos 4 em projetos de complexidade e dimensão temporal e de equipa equivalentes (mínimo de 4 recursos afetos ao projeto em área afim com duração igual ou superior a 6 meses na totalidade dos projetos);</li> </ul> <p>OU</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• dos quais pelo menos 4 em clientes da Administração Pública portuguesa com projetos de complexidade e dimensão temporal e de equipa equivalentes (mínimo de 4 recursos afetos ao projeto e contratos acima de 600.000€ com duração superior a 1 ano).</li> </ul>

Consultor Funcional	1	<p>Licenciado na área da informática, ou mestrado na mesma área.</p> <p>Conhecimentos comprovados nas tecnologias referidas no caderno de encargos.</p> <p>Mais de 3 anos de experiência como consultor funcional:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>dos quais pelo menos 2 em projetos de complexidade e dimensão temporal e de equipa equivalentes (mínimo de 4 recursos afetos ao projeto em área afim com duração igual ou superior a 6 meses na totalidade dos projetos);</li> </ul> <p>OU</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>dos quais pelo menos 3 em clientes da Administração Pública portuguesa com projetos de complexidade e dimensão temporal e de equipa equivalentes (mínimo de 4 recursos afetos ao projeto e contratos acima de 600.000€ com duração superior a 1 ano).</li> </ul>
Técnico Arquitetura	1	Experiência de pelo menos 2 anos em projetos de dimensão, complexidade de dados e integrações semelhantes.
Consultor Tecnológico	1	Experiência de pelo menos 2 anos em projetos de dimensão, complexidade de dados e integrações semelhantes.
Técnico de suporte	1	Experiência em suporte nestas tecnologias e nesta área de intervenção de pelo menos 1 ano.
Webdesigner	1	<p>Licenciado com experiência superior a 1 ano em clientes da Administração Pública.</p> <p>Conhecimentos comprovados em usabilidade, acessibilidade e web design.</p>
Programador	3	Experiência em desenvolvimento nestas tecnologias de pelo menos 2 anos.

- Os programadores têm de ficar alocados ao Projeto a 100%
- Pelo menos 80% da equipa terá que ser fluente em português falado e escrito.
- O adjudicatário obriga-se a dar conhecimento ao IGeFE das substituições de elementos que, ao longo da prestação do serviço, vierem a ocorrer na equipa do projeto.
- O adjudicatário obriga-se ainda que a substituição de elementos se farão por técnicos com curricula vitae de nível idêntico ou superior e de que a eventual substituição do coordenador/diretor de projeto será previamente acordada com ao IGeFE.